PARECER PAR - GACS CLO - 20235/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6970/2015
PROTOCOLO	:	1591177
UNIDADE JURISDICIONADA	:	CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	JORGE APARECIDO QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2014
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. CONTAS IRREGULARES (ART. 59, III, C/C ART. 42, VIII, DA LO-TCE/MS). MULTA (ART. 45, I, DA LO-TCE/MS, C/C ART. 170, I, DO RI-TCE/MS).

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Três Lagoas, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – LO-TCE/MS.

Na análise preliminar, a 3ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) manifestou-se a favor da aprovação destas Contas Anuais de Gestão, nos termos de sua análise ANA - 3ICE - 27964/2016 (peça nº 20):

> "Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, oferece condições favoráveis para obter aprovação, ressalvando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas"[1].

É o relatório. Passo a opinar.

[1] Fl. 317.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;

2.2.3) Avaliação da Responsabilidade Fiscal;

2.2.4) Orçamento;

2.2.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;

2.2.6) Demonstrações Contábeis;

2.2.7) Atendimento às Normas Constitucionais;

2.2.8) Irregularidades;

2.2.9) Avaliação de Legitimidade e Economicidade;

2.2.10) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **não ratificar** a conclusão ora

defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolvimento deste parecer.

2.2.2) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as exigências expostas no quadro a seguir, cujas apurações dos resultados estão anotados de modo analítico na memória de cálculo do Anexo I, à fl. 12 deste parecer.

Pessoal e encargos			
Fundamento	**Especificação**		**%**
Artigo 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	RCL para base de cálculo	340.207.789,72	100
	Limite autorizado	20.412.467,38	6,0
	Gasto realizado	9.745.009,34	2,86
	Resultado do exame	**Regular**	

Artigo 43 da LC nº 101/00 – LRF, c/c artigo 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988.	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.	**Regular (peça nº 14)**

Artigo 48, *caput*, da LC nº 101/00 – LRF, c/c artigo 37, *caput*, CF/88.	Transparência e publicidade.	**Regular (peça nº 3)**

2.2.4) Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa, permitindo evidenciar a política econômica e financeira, bem como revelar o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 2.778, de 17 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual – LOA – da cidade de Três lagoas), autorizou para a Câmara Municipal **créditos orçamentários** na ordem de R$ 13.435.000.00, conforme análise ANA - 3ICE - 27964/2016 (peça nº 20, fl. 309), informação devidamente comprovada por esta Auditoria à peça nº 2, fl. 12, do Processo **TC/19173/2014** – Orçamento Programa 2014.

Quanto aos créditos adicionais do exercício, de acordo com informações trazidas à peça nº 15 destes autos, foram abertos créditos orçamentários os quais alteraram a despesa autorizada da Câmara em R$ 367.340,48:

Nº	DECRETOS	DATA	SUPLEMENTOU	ANULOU	ALTERAÇÃO
1	042/2014	17/02/2014	150.000,00	0,00	150.000,00
2	090/2014	09/06/2014	217.340,48	0,00	217.340,48
3	091/2014	09/06/2014	790.000,00	790.000.00	0,00
4	156/2014	15/10/2014	127.200,00	127.200,00	0,00
5	181/2014	12/11/2014	441.300,00	441.300,00	0,00
6	193/2014	21/11/2014	36.000,00	36.000,00	0,00
7	192/2014	21/11/2014	58.000,00	58.000,00	0,00
8	205/2014	10/12/2014	154.031,00	154.031,00	0,00
9	207/2014	17/12/2014	630.400,00	630.400,00	0,00
	TOTAL		**2.604.271,48**	**2.236.931,00**	**367.340,48**

Em síntese, foram abertos créditos suplementares no total de R$ 2.604.271,48. Por outro lado, destes, R$ 2.236.931,00 são provenientes de anulações de dotações orçamentárias do próprio órgão. Com isso, a despesa inicialmente autorizada de R$ 13.435.000.00, restou fixada em R$ 13.802.340,48.

Restaram atendidas, portanto, as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I, II e III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução Orçamentária da Despesa

A execução orçamentária da despesa atendeu à disposição do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça nº 8), restando devidamente demonstrada a despesa autorizada de R$ 13.802.340,48 e empenhada na ordem de R$ 13.772.522,57.

2.2.6) Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada na Lei nº 4.320/1964, artigos 103-105, e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 5ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 437/2012.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 4;

b) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 5;

c) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 7.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**0,00**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**13.772.910,15**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**2.440.394,56**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**0,00**
6. Total = (1+3+4+5)	**16.213.304,71**
7. Despesa Orçamentária	**0,00**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	**13.772.522,57**
8. Transferências Financeiras Concedidas	**387,58**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**2.440.394,56**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6–7–8– 9)	**0,00**
11. Total = (7+8+9+10)	**16.213.304,71**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro (peça nº 04).

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	13.772.910,15
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	13.572.642,52
3 - Resultado Patrimonial do Período. **(1–2)**	**200.267,63**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (peça nº 7).

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	4.308.677,56
2- Resultado do Exercício	200.267,63
3 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00

4 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	-307.024,28
5 - Total do Patrimônio Líquido	**4.201.920,91**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	**Regular**

Fontes: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício (peça nº 5); Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (peça nº 7, fls. 55-58); Notas Explicativas (peça nº 7, fl. 61).

Diante dos quadros apresentados, verificou-se na elaboração do Anexo 13 – Balanço Financeiro (peça nº 04), o registro do valor de R$ 3.712,05, em "*Outras Movimentações Extra-Orçamentárias* ("*sic*")", tanto na "Receita" quanto na "Despesa", cuja origem, pelo que se constata no processo, relaciona-se com a adoção de procedimento contábil próprio, registrando-se a execução orçamentária da despesa (empenho e pagamento) na receita e na despesa extraorçamentária, apartando-se os valores referentes aos restos a pagar inscritos e os ingressos e pagamentos de depósitos e consignações.

Destaque-se que, embora não haja interferência na apuração do resultado para o exercício seguinte, uma vez que o valor mencionado consta tanto na receita quanto na despesa, fazendo com que seus respectivos efeitos se anulem, o referido procedimento contábil não guarda conformidade com as normas preconizadas pelo MCASP então vigente, cujo teor regulamentou o que segue:

> **"05.03.00 BALANÇO FINANCEIRO**
> **05.03.01 CONCEITO**
> (...)
> Segundo a Lei nº 4.320/1964, O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.
> (...)
> **3.3. Definições**
> (...)
> **RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS**
> Nesse grupo são evidenciados os ingressos não previstos no orçamento, que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial. Consistem, por exemplo, em:

> • ingresso de recursos que se constituem obrigações relativas a consignações em folha, fianças, cauções, etc.; e
> • inscrição de restos a pagar, com a função de compensar o valor da despesa orçamentária imputada como realizada, porém não paga no exercício da emissão do empenho, em atendimento ao parágrafo único do artigo 103 da Lei nº 4.320/1964.
> **PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS**
> Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como:
> • os relativos a obrigações que representaram ingressos extraorçamentários (ex. devolução de depósitos); e
> • os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e pagos no exercício."[2].

Como visto na exposição acima, o campo referente aos pagamentos e recebimentos extraorçamentários devem recepcionar tão somente os "ingressos não previstos no orçamento" e os "pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária", não compreendendo, portanto, o registro de despesas orçamentárias, na forma como foi feita nas contas em epígrafe.

Em razão do exposto, apurou-se falha na escrituração das Contas Públicas, infração prevista no art. 42, caput, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

2.2.7) Atendimento às Normas Constitucionais

A análise destas Contas de Gestão deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988.

Nestes termos, os percentuais exigidos pela norma constitucional são

[2] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, 5ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 737 de 12 de julho de 2012. Páginas 17 a 20. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/137713/Parte_V_-_DCASP.pdf Acessado em 10/10/2017.

os consignados nos quadros a seguir, cujas apurações estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo trazida à fl. 14 deste parecer (Anexo II).

Convém desde já esclarecer que, considerando o previsto no artigo 29, *caput* e inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o subsídio dos Vereadores é fixado na legislatura anterior, motivo pelo qual será utilizado para fins de cálculo dos limites estabelecidos o total de 101.722 de habitantes na cidade de Três Lagoas, dado este coletado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) no ano de 2010[3].

Cálculo do **limite de 6%, com a despesa total da Câmara Municipal**, incluídos subsídios dos vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Fundamento	Especificação	Valor R$	%
Artigo 29-A, II, da Constituição Federal de 1988.	Receita base constitucional	**229.629.621,48**	100
	Limite autorizado	13.777.825,29	6,00
	Despesa total da Câmara Municipal	13.772.522,57	6,00
	Resultado do exame	**Regular**	

Fonte: Anexo II (Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal), disponível na fl. 13 deste parecer.

Cálculo do **limite de 70%** da receita da Câmara Municipal **com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Fundamento	Especificação	Valor R$	%
Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988.	Duodécimo recebido	13.772.910.15	100
	Limite autorizado	9.641.037,10	70,00
	Despesa com a folha de pagamento, inclusive, subsídio dos vereadores.	8.133.824,98	59,06
	Resultado do exame	**Regular**	

Fontes: Anexo 13 – Balanço Financeiro (peça nº 4) e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça nº 8), ambos disponíveis no processo em análise.

Cálculo do **limite de 5%** (cinco por cento) da receita do município com o total da despesa **com a remuneração dos vereadores**.

Fundamento	Especificação	Valor R$	%
Artigo 29, VII,	Receita total do Município	346.896.809,64	100

[3] Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/resultados/tabelas_pdf/total_populacao_mato_grosso_do_sul.pdf
Acessado em 09 de outubro de 2017.

da Constituição Federal de 1988.	Limite autorizado	17.344.840,48	5,00
	Despesa com a remuneração dos vereadores	2.030.598,62	0,59
	Resultado do exame	**Regular**	

Fontes: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, disponível na peça n° 9, fls. 109-116, do Processo TC/7909/2015, relativo às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Três Lagoas; Anexo II (Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal), disponível na fl. 13 deste parecer; Folha de Pagamento, disponível na peça nº 12 do processo em análise.

Fixação do **subsídio da edilidade** para legislatura, de acordo com o **limite de 30%** em relação ao subsídio do Deputado Estadual.		
Fundamento	**Especificação**	**Valor R$**
Artigo 29, VI, "d", da Constituição Federal de 1988.	Subsídio do Deputado Estadual	20.042,35
	Limite de 50%	10.021,18
	Subsídio do Vereador	10.021,00
	Resultado do exame	**Regular**

Fontes: Lei nº 3.986, de 16/12/2010, publicada no D.O.E. nº 7.849, de 17/12/2010[4] c/c Ato nº 103/2010 – Mesa Diretora, de 24/1/2011, emitida Pela Assembleia Legislativa, publicado no D.O.E. nº 7.877, de 28/1/2011[5], ambas relativas à fixação dos subsídios dos Deputados Estaduais; Lei Municipal nº 2627, de 23/10/2012, a qual dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores[6]; Folha de Pagamento, disponível na peça nº 12 do processo em análise.

2.2.8) Irregularidades

Constatou-se nos autos desta prestação de Contas a seguinte irregularidade:

a) Registro irregular de "despesas orçamentárias" no campo destinado aos "recebimentos e pagamentos extraorçamentários" do Anexo 13 – Balanço Financeiro, conforme esclarecido no subitem 2.2.6, incorrendo-se, com isso, em infração disposta nos termos do art. 42, caput, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

[4] Disponível em:
http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/6a3f08caba780c49042577fc004ce819?OpenDocument
Acessado em 03/10/2016.
[5] Disponível em:
http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO7877_28_01_2011
Acessado em 03/10/2016.
[6] Disponível em:
https://leismunicipais.com.br/a2/ms/t/tres-lagoas/lei-ordinaria/2012/263/2627/lei-ordinaria-n-2627-2012-fixa-o-subsidio-dos-vereadores-da-camara-municipal-de-tres-lagoas-para-a-legislatura-2013-2016?q=%2F2012
Acessado em 03/10/2016.

2.2.9) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

Não cabe à Auditoria avaliar a legitimidade e a economicidade para a emissão do presente parecer, sendo tal análise objeto de atuação do controle externo, dispondo este Tribunal dos instrumentos previstos no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

2.2.10) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas pelos instrumentos de fiscalização previstos no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nas Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Três Lagoas, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Presidente à época, Sr. Jorge Aparecido Queiroz, nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatue o art. 14, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (LO-TCE/MS), esta Auditoria opina:

3.1) Pela **irregularidade** das contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS, em razão do exposto nos **subitens 2.2.6 e 2.2.8** deste parecer, tendo sido apurada infração prevista no artigo 42, inciso VIII, da mesma Lei;

3.2) Pela aplicação, ao responsável, da **multa** prevista no art. 45, inciso

I, da LO-TCE/MS, conjugado com o artigo 170, inciso I, do RI-TCE/MS, pelos motivos expostos nos **subitens 2.2.6 e 2.2.8**.

É o parecer.

À Procuradoria de Contas.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

CSR/PEA

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

Quadro 1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PODER EXECUTIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1. RECEITAS CORRENTES	**371.821.585,01**	**100,00**
2. Contribuição dos Servidores p/ Previdência (art. 2º, IV, "c", LRF).	-574.838,67	0,15
3. Compensação Financeira (art. 201, §9º, CF/88 c/c art. 2º, IV, "c", LRF).	0,00	0,00
4. Dedução para FUNDEB	- 31.038.956,62	6,23
5. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. = (1 - 2- 3 - 4)	**340.207.789,72**	**93,62**

Fontes: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, disponível na peça n° 9, fls. 109-116, do Processo TC/7909/2015, relativo às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Três Lagoas.

Quadro 2 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER LEGISLATIVO			
Artigos 18 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	**Especificação**	**R$**	**%**
	(I) - Despesa Bruta com Pessoal	**9.815.462,03**	**100,00**
	• Pessoal e Encargos	**9.815.462,03**	100,00
	(II) - Despesas não Computadas	**0,00**	0,00
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-70.452.69	0,72
	• Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
	• Inativo e Pensionista com Recursos Vinculados do RPPS	0,00	0,00
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**9.745.009,34**	**99,28**
	Resultado do Exame.	**Regular**	

Fonte: Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, disponível na peça nº 8 do processo em análise.

ANEXO II

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL[7]			
Especificação	**Base Legal**	Receita Base Efetivamente Realizada no Exercício Anterior (R$)	%
RECEITA TRIBUTÁRIA		**92.597.675,96**	**40,32**
IPTU	Art. 156, I, CF/88	14.065.291,93	6,13
IRRF	Art. 158, I, CF/88	7.559.181,56	3,29
ITBI	Art. 156, II, CF/88	5.786.271,74	2,52
ISS	Art. 156, III, CF/88	53.744.258,29	23,40
TAXAS	Cód. Tributário	3.490.166,46	1,52
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Art. 145, III, CF/88	0,00	0,00
COSIP (NÃO INCLUSO)		0,00	0,00
Receita De Dívida Ativa Tributária, Inclusive Multas E Juros De Mora (425.727,43+81.919,97+2.325.390,64+5.119.467,94).	Cód. Tributário	7.952.505,98	3,46
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**137.032.745,52**	**59,68**
DA UNIÃO		**37.696.818,46**	**16,42**
Ativo Financeiro - Ouro	Art.153, §5º, II, CF/88	0,00	0,00
FPM	Art. 159, I, “b” CF/88	34.723.652,90	15,12
ITR	Art. 158, II, CF/88	2.628.011,67	1,14
ICMS Desoneração	LC Nº 87/96	345.153,89	0,15
DO ESTADO		**99.335.927,06**	**43,26**
ICMS	Art. 158, IV, CF/88	90.089.173,07	39,23
IPVA	Art. 158, III, CF/88	8.308.947,18	3,62
IPI Exportação	Art. 159, §3º, CF/88	924.531,45	0,40
CIDE	Art. 159, §4º, CF/88	13.275,36	0,01
1 - Receita Base Constitucional.		**229.630.421,48**	**100**
2 - % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 6,00.		**13.777.825,29**	**6,00**
3 – Duodécimo Recebido.		**13.772.910,15**	**6,00**
4 – Despesa Total da Câmara		**13.772.522,57**	**6,00**

Fontes: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, disponível na peça n° 9, fls. 429-450, do Processo TC/7909/2015, relativo às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Três Lagoas; Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça nº 8) e Anexo 13 – Balanço Financeiro, (peça nº 4), ambos disponíveis no processo em análise.

[7] Repasse previsto no artigo 29-A, § 2º, I, da Constituição Federal de 1988.